TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

- **Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Crediceripa SICOOB CREDICERIPA, CNPJ nº 00.966.246/0001-12, constituída em 25 de Maio de 1995, neste Estatuto Social designada simplesmente como cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:
 - I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Itaí, Estado de São Paulo com endereço na Rua Salvador de Freitas nº 1.243, Centro, CEP 18.730-027.
 - II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
 - III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de Santa Barbará, Agudos, Alambarí, Americana, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bauru, Bragança Paulista, Bofete, Boituva, Botucatu, Buri, Campina do Monte Alegre, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira Cesar, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Guarei, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itupeva, Jaú, Jundiaí, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Mairingue, Mogi Mirim, Ourinhos, Paranapanema, Pardinho, Paulínia, Pederneiras, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Piratininga, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Registro, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Sumaré, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim no Estado de São Paulo e, Arapoti, Bandeirantes, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Jacarezinho, Jaguariaíva, Ponta Grossa, Santo Antonio da Platina no Estado do Paraná;
 - **§1°.** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
 - **§2°.** Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2016, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Crediceripa Sicoob Crediceripa.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

- **Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
 - I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus

associados;

- **II.** o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
- § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- **§ 2º** A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.
- § 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
- § 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- **II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- **III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- **IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.
- § 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).
- § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as

cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social.

- § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.
- § 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:
- I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob
- VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.
- § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
- § 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.
- § 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.
- § 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 4º** A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.
 - **§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.
 - **§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.
- **Art. 5º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e

preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

- § 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- **§ 2º** Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:
 - as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- § 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.
- **§ 4º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.
- **Art.** 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
 - **§ 1º** A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
 - § 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- **II.** ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- **III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- **IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- **V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- **VII.** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9° São deveres dos associados:

- **I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

- **Art. 10.** A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
 - § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
 - § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
 - § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

- **Art. 11.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
 - I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos:
 - II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
 - III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
 - IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.
 - § 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.
 - § 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.
 - § 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

- Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:
 - dissolução da pessoa jurídica;
 - **II.** morte da pessoa natural;
 - **III.** incapacidade civil não suprida;
 - IV. fraude ou determinação legal;
 - V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 6°, § 4°.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 6°, § 2°, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

- **Art. 13.** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
 - § 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
 - § 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.
- **Art. 14.** A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração. Observado prazo mínimo de 2 anos.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **Art. 15.** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).
 - **§ 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.
 - **§ 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.
 - **§ 3º** A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.
- **Art. 16.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 20,00 (Vinte reais).
 - § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

- § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.
- § 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
- § 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.
- § 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.
- **Art. 17.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá estabelecer a subscrição e integralização mensal e exigir proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima desta proporção, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

- **Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (Vinte reais).
 - § 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.
 - § 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

- **Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:
 - a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
 - II. O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições de quotas não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria;
 - III. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
 - **IV.** para o associado que possuir capital social superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, respeitado o disposto nos incisos II e III do artigo 20, deste estatuto social, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso IV deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso IV;
 - **c)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
 - § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

- § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
- § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

- **Art. 21.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotaspartes, no valor máximo de 1 % (um por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.
 - § 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.
 - § 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

- **Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.
 - **§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
 - I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
 - II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
 - III. pela constituição de reservas;
 - IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - **a)** se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no

- saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- I. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.
- § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:
- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

- **Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
 - I. 70% (Setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
 - II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.
 - **§ 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.
 - § 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- **Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:
 - I. Assembleia Geral:

- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SESSÃO I DA DEFINIÇÃO

- **Art. 25.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.
 - § 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.
 - § 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

- **Art. 26**. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.
 - § 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.
 - § 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:
 - I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
 - **II.** fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
 - **III.** ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
 - § 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social:
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- **VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- **VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- **II.** metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 30.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.
 - § 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
 - § 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
 - § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.
 - § 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- **Art. 31.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
 - § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.
 - § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

- **Art. 32.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
 - § 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
 - § 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois tercos)

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

- **Art. 33.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
 - I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
 - **II.** conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
 - III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

- **Art. 34.** É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 35 e 36, sobre:
 - aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
 - II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal (se aplicável);
 - III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
 - **IV.** julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social;
 - V. filiação e demissão da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 35.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:
 - I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 36.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
 - **I.** reforma do Estatuto Social;
 - **II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III. mudança do objeto social;
 - IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 37.** As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:
 - **I.** ser pessoa natural;
 - II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.
 - III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
 - V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
 - **VI.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
 - VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
 - VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
 - **IX.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administrador
 - X. Tenha operado regularmente com a cooperativa, na qualidade de associado registrado em matrícula individual, nos últimos 60 (sessenta) meses, exceto para os diretores executivos;
 - § 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da

candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

- § 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:
 - I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
 - II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
 - III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).
- § 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
- **§ 4º** O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 38.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:
 - I. pessoas impedidas por lei;
 - **II.** condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.
- **Art. 39.** Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de Administração e Conselho Fiscal deverão afastar-se do cargo ocupado na Cooperativa até a data da eleição. Se eleitos e empossados em cargos Executivos Majoritários, deverão se afastar do cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 40. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 41. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

- **Art. 42.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
 - § 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.
 - § 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 43.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (se aplicável):
 - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
 - **III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.
 - § 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
 - § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 44.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
 - nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
 - II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros:
 - **III.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - **a)** morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura.
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§
 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social;
 - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
 - § 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.
 - § 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos

vagos.

- § 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.
- § 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.
- § 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 45.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
 - fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
 - II. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
 - **III.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
 - IV. fixar os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
 - V. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, e conforme a política de remuneração vigente;
 - VI. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
 - VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - VIII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
 - IX. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
 - X. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos:
 - XI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao

- Conselho de Administração;
- **XII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- **XIII.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- **XIV.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- **XV.** deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- **XVI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- **XVII.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- **XIX.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- **XX.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
- **XXI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo:
- **XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- **XXIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- **XXIV.** propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente (ou aprovar a contratação e destituir conselheiro de administração independente, caso a Cooperativa opte por atribuir essas competências ao Conselho de Administração);
- **XXV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando

delegado pela Assembleia Geral;

Art. 46. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- **III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- **IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- **§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
- **§ 2º** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
- **§ 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- **Art. 47.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração será composta, no mínimo, por 3 (três) Diretores Executivos e até o máximo de 5 (cinco) Diretores Executivos que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, podendo seus membros serem reeleitos.
 - § 1º O quadro da Diretoria Executiva será composto pelos seguintes cargos:
 - a) Diretor Presidente;
 - **b)** Diretor Operacional;
 - c) Diretor de Negócios;

- d) Diretor de Riscos, Controles Internos e Compliance
- § 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.
- § 3º O Conselho de Administração, por maioria, absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, poderá destituir e substituir qualquer um dos Diretores Executivos, a qualquer tempo.
- § 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva o acúmulo da função, ainda que temporário, com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- § 5º A criação de mais 1 (um) cargo restante de Diretor Executivo, deverá ser de acordo com a necessidade organizacional, e será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos.
- **§ 6º** O Conselho de Administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião especialmente convocada para este fim e registro naquela instituição.
- § 7º As competências e responsabilidades de cada novo diretor executivo serão descritas de forma minuciosa e específica no respectivo regimento interno da Cooperativa.
- **Art. 48.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 49.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:
 - I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor de Negócios, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos. O Diretor de Riscos, Controles Internos e Compliance será substituído pelo Diretor Presidente.
 - II. nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.
 - § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto

Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

- § 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.
- § 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- **b)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- **d)** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

- j) executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, nos Regulamentos Internos, no Regimento Interno, nos Manuais e Normas internas.
- k) contratar operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos e substituição de garantias;
- endossar títulos ou cédulas de crédito, assinar aditivos cedulares nos quais a Cooperativa compareça como credora, assinar contratos de cessão de crédito, emitir notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar letras de câmbio, assinar recibos, ordens e quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições bancárias;
- m) assinar os instrumentos públicos, contratos particulares e demais documentos de formalização das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- n) assinar balanços e balancetes, com o Contador;
- o) outorgar procurações "ad judicia et extra", procurações para o exercício de finalidades específicas ou para outros fins e procurações a empregados para representarem a Cooperativa nos atos administrativos e operacionais para o célere desenvolvimento das suas atividades diárias.
- p) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- **II.** Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:
 - a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 46, I, deste Estatuto Social;
 - abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
 - c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - **d)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
 - e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
 - **f)** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
 - g) prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações,

resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;

- § 1º O mandado outorgado pelos Diretores Executivos a empregados da Cooperativa não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes e não poderá ser substabelecido, salvo mandato "ad judicia"
- § 2º Perante a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo Sicoob São Paulo, a representação é de competência do Presidente do Conselho de Administração, observando-se o disposto no Estatuto Social daquela instituição, podendo, com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, para atos administrativos e operacionais, delegar poderes a Diretores Executivos ou empregados ocupantes de cargos organizacionais.
- § 3º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.
- § 4º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

- **Art. 51.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:
 - I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
 - II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
 - **III.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo — Sicoob São Paulo ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- **Art. 53.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.
 - **§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.
 - § 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

- **Art. 55.** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 37 e não será eleito:
 - **I.** aqueles que forem inelegíveis;
 - II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
 - **III.** membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SUBSEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

- **Art. 56.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.
 - § 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.
 - § 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.
 - § 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 57.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
 - I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
 - III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.
 - § 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.
 - § 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
 - § 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- **I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a

negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 59. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- **Art. 60.** A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 61.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.
- **Art. 62.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- **Art. 63.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.